


CONTRATO CRO-PE Nº 005/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE PALESTRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
PERNAMBUCO (CRO-PE) E A EMPRESA
BONAVIDES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
LTDA, CNPJ de nº 49.551.827/0001-82**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº 7.826.870 SDS/PE e CPF nº 082.831.964-21, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BONAVIDES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.551.827/0001-82, com sede na Rua Doutor Egydio Martins, nº 170, Apt 71, bairro Ponta da Praia, Santos/SP, CEP 11.030-160, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, **DR. PAULO BONAVIDES**, inscrito no CPF sob o nº 422.381.548-25, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistentes em 01 (uma) palestra presencial, a ser ministrada pelo Dr. Paulo Bonavides, para compor a grade científica do evento institucional "II Congresso de Odontologia do Sertão de Pernambuco".

1.2. A palestra será realizada no dia **30 de junho de 2026**, na cidade de Petrolina – PE, com duração de aproximadamente 01 hora.

1.3. O tema da palestra será previamente alinhado e aprovado entre as partes, considerando o rigor acadêmico e a proposta científica voltada à capacitação dos cirurgiões-dentistas da região.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA EXCEÇÃO DE PAGAMENTO
ANTECIPADO E DO CRONOGRAMA**



2.1. Pela execução integral dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

2.2. Em caráter excepcional, fundamentado no Art. 145, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e restando comprovado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ser esta uma condição comercial indispensável à prestação dos serviços inerentes ao mercado de eventos, o pagamento será efetuado de forma antecipada, obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:

a) 1ª Parcela (Sinal de Reserva de Agenda): R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser pago em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do presente contrato, a respectiva emissão da Nota de Empenho e a apresentação da Nota Fiscal regular por parte da CONTRATADA.

b) 2ª Parcela (Liquidação do Saldo): R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), a ser pago impreterivelmente até o dia **05 de maio de 2026**, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

2.3. O pagamento será realizado via transferência bancária eletrônica para a agência e conta vinculada CNPJ da CONTRATADA (49.551.827/0001-82), Banco Itaú, Agência 8158, Conta Corrente 99620-0, desde que atrelada à conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, observado o prazo normativo da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

2.4. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais utilizando o código de serviço municipal correlato à instrução, treinamento e orientação educacional (Subitem 8.02 da Lei Complementar nº 116/03), cabendo ao CONTRATANTE efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SALVAGUARDAS DO PAGAMENTO ANTECIPADO

3.1. Caso o evento não se realize, ou o palestrante designado não compareça para a prestação do serviço no dia 29 de junho de 2026 por qualquer motivo (incluindo caso fortuito ou força maior), os valores pagos antecipadamente deverão ser restituídos integralmente aos cofres do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE).

3.2. A restituição deverá ocorrer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, acrescida de correção monetária pelo IPCA a contar da data do desembolso, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa da União, instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação cumulativa das multas previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E LOGÍSTICA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Preparar e ministrar a palestra, observando a carga horária estabelecida e o Documento de Formalização de Demanda (DFD) do evento;



- b) Utilizar linguagem e recursos didáticos adequados, zelando pela clareza, excelência técnica e pela imagem institucional da Autarquia Pública Federal;
- c) Comparecer ao local do evento com a antecedência mínima necessária para testes de som, ajustes técnicos e organização do material de apoio;
- d) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade e custo, as despesas relativas à locomoção local (traslados entre aeroporto, hotel e local do evento em Petrolina) e à alimentação que não estiver compreendida de forma gratuita na programação oficial do Congresso;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação.

4.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir e fornecer, com razoável antecedência, as passagens aéreas de ida e volta do palestrante, bem como custear sua hospedagem durante o período estritamente necessário para a realização do evento;
- b) Custear as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção local do palestrante e de seu acompanhante, limitadas estritamente ao período necessário para a realização do evento e de acordo com as normas de diárias da autarquia;
- c) Providenciar a infraestrutura física e audiovisual adequada para a plena transmissão do conteúdo ao público;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

5.1. A partir da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA autoriza expressamente o uso de sua imagem, nome e voz captados em fotografias, vídeos e gravações de áudio realizados durante a execução do objeto deste Contrato.

5.2. A autorização é concedida em caráter gratuito, irrevogável e por tempo indeterminado, e seu uso será restrito à finalidade institucional, de caráter educativo e informativo, incluindo:

- I - Divulgação e promoção de futuras edições de congressos e eventos promovidos pelo CRO-PE;
- II - Uso nos canais oficiais, website, redes sociais e materiais informativos da autarquia;
- III - Composição do arquivo e registro histórico do evento.

5.3. Fica expressamente vedado ao CRO-PE o uso do material captado para finalidades estritamente comerciais ou que desvirtuem o caráter ético e científico da profissão odontológica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

SEDE | Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 - Rosarinho CEP: 52041-080 | (81) 3038-6226 | gerencia@cro-pe.org.br
 DELEGACIA REG. DE CARUARU | Av. Agamenon Magalhães, 444, 8º andar, sala 330, Maurício de Nassau, CEP: 55012-290 | (81) 3721-2489
 DELEGACIA REG. DE PETROLINA | Rua Joaquim Nabuco, 541, Emp. Trade Center, sala 1401, Centro, CEP: 56304-040 | (87) 3862-1164
 DELEGACIA REG. SERRA TALHADA | Rua Dep. Afrânio Ribeiro de Godoy, 915, sala 03, Nossa Srª da Penha, CEP: 56903-390 | (87) 3831-7458
 DELEGACIA REG. DE GARANHUNS | Av. Rui Barbosa, 488, sala 102 Ala Norte – Mezanino 01, Heliópolis, CEP: 55296-300 | (81) 98835-1217



6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidor formalmente designado pelo CRO-PE (Fiscal do Contrato), que atestará a realização da palestra para fins de liquidação definitiva da despesa.

6.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos decorrentes de inexecução ou vícios na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, INEXECUÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita as PARTES às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

I - O não comparecimento injustificado do palestrante ao evento configurará inexecução total, sujeitando a CONTRATADA à devolução integral dos valores adiantados, somada à aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

II - Em caso de rescisão do contrato por iniciativa de uma das PARTES com antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data do evento, esta ficará obrigada a pagar à outra multa de 20% (vinte por cento) do valor total, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;

III - Na hipótese de desistência, rescisão imotivada ou inexecução culposa, a CONTRATADA deverá ressarcir imediatamente aos cofres do CRO-PE todos os valores já despendidos com a emissão de passagens aéreas e taxas de hospedagem que não puderem ser recuperados ou reembolsados pelas companhias prestadoras.

7.2. As multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, podendo os valores ser cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1. Nenhuma das partes será responsabilizada por descumprimento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que comunicado imediatamente à outra parte e devidamente comprovado.

8.2. Ocorrendo a impossibilidade de realização do evento por força maior, as partes ficam desobrigadas ao cumprimento das obrigações futuras, sem aplicação de multas, devendo haver restituição ao crário dos valores pagos antecipadamente à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Terceira.



CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2026.

9.2. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 01 de abril de 2026.

PELA CONTRATANTE:


JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY
Presidente do CRO/PE

PELO CONTRATADO:


BONAVIDES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome: Julio J.
CPF Nº: 705.986.664-78

Nome: Filipe Nogueira Anavio
CPF Nº: 802.857.074-00